

Lei de Crimes Hediondos e STF

Breves Considerações Introdutórias

Venho, através deste trabalho, realçar a importância do debate e da defesa do tema problemas penais e sociais ocasionados pela vigência da lei dos crimes hediondos, de modo a garantir que os direitos e garantias fundamentais definidos na CF / 88, em relação aos presos, não sejam esquecidos frente às exaltações sociais e políticas tendenciosas que violam a Constituição e toda uma evolução social humanitária e principiológica.

ASPECTOS PECULIARES DA LEI 8.072/1990

A CF / 88 no art 5º XLIII, permitiu a criação da Lei Crimes Hediondos (lei 8.072 / 90 e alterações lei 8.930/94 e Lei 9.695/98, que prevê no parágrafo 1º do art 2º, que: para esses conceituados como **crimes de maior potencial ofensivo (art 1º)**, não caberá os benefícios dados a todos os presos, tais como **anistia, indulto, graça, fiança e liberdade provisória**. Ainda, aos apenados por essa Lei não cabe a **progressão de regime**, sendo o preso condenado a cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Assim, ao réu preso por pratica de crimes hediondo não caberá ter esperança de se livrar antecipadamente pela utilização dos benefícios (salvo se cumprida dois terços da pena art. 83, V, CP).

A VIGENCIA E A EFICACIA DA TIPOLOGIA ENCARTADA NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS E A INTERPRETACAO JURISPRUDENCIAL DO STF

Estão no rol de crimes hediondos os seguintes tipos penais: homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º); falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998); e crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. Equiparam-se aos crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.

A jurisprudência do STF segundo a lei até a entrada em vigor da lei de tortura, não admitia a progressão, após surgiu uma brecha para discussão, uma vez que a lei 9.455/97 Lei Tortura, permite progressão.

Note que os consumidores comemoram 15 anos de existência do cdc, um código de proteção à classe meios favorável nas relação de consumo, Já na área penal, temos os mesmos 15 anos de vigência da lei de crimes hediondos e estamos comemorando à recente decisão do **STF** (HC 82959): contraria a lei 8.072/90 (crimes hediondos), que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art 2 da lei 8.072/90, que afasta a proibição da progressão de regime aos condenados pela pratica de crimes hediondos. Os ministros do stf, visando a tutela da individualização da pena (art. 5º, caput, cf), permitiram a progressão de regime. O ministro Marco Aurélio explica que isso não abrirá as portas do presídio pois a progressão caberá somente àqueles que merecem.

A decisão do STF é a primeira no Supremo de inúmeras que já estão se desenhando no cenário penal, e marca uma mudança de entendimento. A doutrina já se mostrava assinalava favorável à inconstitucionalidade e a jurisprudência agora parece que ira

seguir o mesmo caminho.

A referida decisão do Supremo se deu em controle difuso de constitucionalidade, que implica dizer que não terá efeitos *erga omnes* (para todos), porem ela gera um precedente.

Devemos nos lembrar de que o preso tem direitos e garantias fundamentais frente ao estado democrático de direito, não podemos nos esquecer das conquistas sociais obtidas através da aplicação de princípios humanitários. Assim, vale frizar que o Direito é uma ciência humana e por isso sempre tende as inspirações políticas e sociais da época. Não podemos nos deixar levar pela revolta dos casos recentes e tratar com todo o rigor os acusados em situação semelhante.

Em resumo, é bom ver que em meio a tanta violência e marginalidade na sociedade há juizes conscientes de formação mais humanitária que não tenham se esquecido da sua função na sociedade, dos princípios norteadores do direito penal, e dos direitos e garantias constitucionais aos presos em geral.

Ao usar este artigo, mantenha os links e faça referência ao autor:

[Considerações Sobre A Lei De Crimes Hediondos, Frente A Decisão Do Stf](#)
publicado 14/12/2006 por **Rodrigo da Silva Barroso** em
<http://www.webartigos.com>

Quer publicar um artigo? Clique aqui e crie já o seu perfil!

RODRIGO DA SILVA BARROSO



Advogado atuante em Curitiba e região metropolitana. Consultor Jurídico Empresarial, com formação em Direito pela UNICENP, com ênfase na área empresarial.

[Ler outros artigos de Rodrigo da Silva Barroso](#)

Não encontrou o que procurava?

3 Comentários em "Considerações Sobre A Lei De Crimes Hediondos, Frente A Decisão Do Stf"

Luiz Carlos de Faria Avaliação: ★★★★★

comentou em 18 Jan 2007 7:04:29 AM BRST

Enquanto o pobre trabalhador luta aqui para conseguir pelo menos alimentar a sua família, pagando uma gama enorme de impostos, a lei se preocupa em achar uma brecha para beneficiar criminosos empedernidos que vivem as expensas do estado, ou seja, as custas do suor deste pobre trabalhador, as vezes com vítimas destes anjinhos na família.

[\(Responder este comentario\)](#)**Aldrovando T. Domingues** Avaliação: ★★★★★

comentou em 15 Jul 2008 9:03:13 AM BRST

Achei péssimo o seu comentário que de certa forma generalizou todo o complexo sistema carcerário Brasileiro. Nem todos os presos são criminosos. Existem "M" circunstâncias porque um ser humano foi parar dentro de um lugar completamente corrompido. Também acho injusto o pobre trabalhador sustentar com o seu suor aqueles que muitas vezes ficam a espreita de suas vidas em uma esquina da cidade. Mas, o que dizer dos que estão no poder e lesão a nação em BILHÕES e com eles nada acontece? Será que esses também não ficam procurando na lei uma brecha pra os favorecerem e levarem seus processos adiante até que a nação os esqueçam? Ou será que o dinheiro desviado que deveria ser aplicado na saúde, na educação e em várias coisas para o povo, não é desse trabalhador que vc se referiu? Será que não é hediondo pessoas morrendo nas filas dos hospitais pela falta de atendimento e condições desses hospitais pelo dinheiro que foi roubado? O ladrão muitas vezes rouba, porque não tem outra opção. Mas, e os que estão no poder e ganham muito bem até pelo nada que fazem, e mesmo assim roubam a nação na maior cara de pau?! Esses sim são os verdadeiros criminosos, pois roubaram sem necessidade alguma. Hoje a nossa sociedade marginalizada, é resultado de anos de descaso de sucessíveis governos inopetentes e irresponsáveis, que ao invés de construir faculdades ou equipar as que estão aí, constroem presídios, ou seja, lançam a fundação para novos marginais. Uma pessoa que rouba um alimento em um estabelecimento comercial, é imediatamente levada pra cadeia. Não é assim? Ou vc ainda não viu casos de pessoas presas por pouco ou até por nada e ficaram anos presas sem necessidade disso. Por isso a valio o seu comentário generalizado PÉSSIMO, HORRÍVEL. E olha que muitas vezes é um desses trabalhadores que vc se referiu que perdeu o emprego pela crise causada por governos corruptos é que vai parar na cadeia pela mais absoluta necessidade de alimentar os filhos. E não estou com isso generalizando o meu comentário. Há quem roube por necessidade e há quem roube por ganância e por ser vagabundo mesmo, como os nossos governantes. Tchau.

[\(Responder este comentário\)](#)**sergio muniz** Avaliação: ★★★★★

comentou em 23 Jul 2010 8:07:39 PM BRST

Calma Aldrovando, ele falou no calor da emoção. Talvez ele não conheça um instituto chamado "Garantias Individuais"

[\(Responder este comentário\)](#)